



DECRETO Nº 031/2020

de 28 de Junho de 2020

“Dispõe sobre implementação de novas medidas emergenciais para o combate ao coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos de Ação Civil Pública de nº. 1000654-90.2020.8.11.0032 datada de 27.06.2020 que determina a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; do Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, devendo permanecer em vigor os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do *caput* do artigo 4º; Determinando ainda que se apliquem medidas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

DECRETA:

Art. 1º - Por força de determinação judicial proferida na Ação Civil Pública de nº. 1000654-90.2020.811.0032 fica suspensa a eficácia do Decreto Municipal nº. 012, de 26 de março de 2020; do Decreto Municipal nº. 014, de 08 de abril de 2020; Decreto Municipal nº. 019, de 30 de abril de 2020 e do artigo 4º, *caput*, do Decreto Municipal nº. 022, de 15 de maio de 2020, e Decretos Municipais nº 28/2020, de 08 de junho de 2020 e 29/2020, de 17 de junho de 2020, permanecendo em vigor



os demais dispositivos do Decreto Municipal n. 022, de 15 de maio de 2020, com exceção do caput do artigo 4º;

Art. 2º. Fica ainda, por força de decisão judicial determinado implemento das medidas abaixo descritas de distanciamento social como medidas não farmacológicas contra a disseminação do vírus causador da COVID-19, inicialmente pelo prazo de 14 dias, a iniciar no dia 29/06/2020:

- a) suspensão do funcionamento presencial de todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito territorial do Município de Rosário Oeste/MT, à exceção daqueles tidos como essenciais: hospitais, farmácias, serviços funerários, laboratórios, mercados (não incluem feiras livres), açougues, distribuidoras de água e gás, postos de combustíveis, serviços de transporte de trabalhadores, cartórios extrajudiciais, instituições bancárias e lotéricas;
- b) regulamentação do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, prescrevendo-se lotação máxima excepcional nesses ambientes e organização de filas, e, especificamente às instituições bancárias e lotéricas, o funcionamento exclusivo para pagamento de renda básica emergencial, salários e benefícios sociais;
- c) vedação de circulação de veículos particulares, salvo para compra de alimentos ou medicamentos, para transporte de pessoas destinadas ao atendimento de saúde ou desempenho de atividades de segurança, ou, ainda, no itinerário de serviços considerados como essenciais, mediante fiscalização por meio de barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, sem que gere aglomeração de veículos de passagem com destino à rodovia BR163;
- d) a adoção de medidas de orientação a serem implementadas imediatamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social, como o não uso de máscaras (de uso obrigatório) em locais de acesso ao público, conduta análoga aos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP).

Art. 3º. As medidas previstas em outros Decretos Municipais não revogados e não suspensos judicialmente permanecem inalterados.



Prefeitura Municipal de
Rosário Oeste
Paz e Esperança
Administração 2017 a 2020

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a a partir de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 28 de Junho de 2.020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal